



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Maricá

PROCESSO: 12046 / 2024
 DATA DO INÍCIO: 17/05/2024
 RUBRICA: FOLHA 02

FOLHA DE ROSTO DO PROCESSO

Nº DO PROCESSO	0012046/2024	DATA DE ENTRADA	17/05/2024 08:05:39
SETOR DO USUÁRIO CPL / EPT			

ASSUNTO LICITAÇÃO / IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
COMPLEMENTO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 - MATERIAL DE CONSUMO

DADOS DO REQUERENTE

REQUERENTE MULTI QUADROS E VIDROS LTDA-ME	
TELEFONE	CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL)

DOCUMENTOS ANEXADOS E NÃO ANEXADOS

PR	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO	ANEXADO?
DO			
EF			
FO			
AC			
EM			
IG			
FE			
LC			
NI			

USUÁRIO DA CRIAÇÃO DO PROCESSO 1100049-JHONE MEDEIROS DE OLIVEIRA--ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

 Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Maricá	Nº DO PROCESSO	DATA ABERTURA
	0012046/2024	17/05/2024 08:05:39
REQUERENTE MULTI-QUADROS E VIDROS LTDA-ME		
ASSUNTO LICITAÇÃO / IMPUGNAÇÃO DE EDITAL		
COMPLEMENTO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 - MATERIAL DE CONSUMO		
IMPUGNANTE: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA		

IMPUGNAÇÃO PREGÃO 90007/2024 UASG 929370



De Multi Quadros <multiquadros@yahoo.com.br>
Para cpl@eptmarica.rj.gov.br <cpl@eptmarica.rj.gov.br>
Data 2024-05-16 17:06

PROCESSO: 12046 / 2024
DATA DO INÍCIO 17 / 05 / 2024
RUBRICA 7 FOLHA 03

CONTRATO SOCIAL.pdf (~501 KB) - IMPUGNAÇÃO PREGÃO 90007-2024 UASG 929370.pdf (~187 KB)

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Boa Tarde !!!!

Favor acusar recebimento desta Impugnação.

Venho através deste e-mail apresentar Impugnação para o Pregão Eletrônico 90007/2024 - Item 85, que segue em anexo.

Solicitamos que seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, não pegando preços na Internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, ofertando assim um produto de qualidade e durabilidade, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão, pois os preços de referência do referido item são muito baixos (inexequíveis) frente ao tipo e medida de quadro solicitado, do qual a nossa empresa é fábrica e o preço estimado não cobre os custos da matéria prima do produto, frete e impostos.

Estamos no aguardo de seu pronunciamento o mais breve possível.

Qualquer dúvida entre em contato conosco,

Atenciosamente,

Dalmira Santos.

Multi Quadros e Vidros Ltda
(31) 3497-6829 / 3497-6290
multiquadros@yahoo.com.br
www.multiquadros.com.br

CONFERE COM O ORIGINAL
RUBRICA 7 MAT 1100049
DATA 17 / 05 / 2024



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

PROCESSO: 12046 / 2024

DATA DO INÍCIO 17 / 05 / 2024

RUBRICA: _____ MAT 110004
FOLHA 04

Belo Horizonte, 15 de Maio de 2024.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO

Código da UASG: 929370

Pregão Eletrônico N° 90007/2024

Prezados Senhores, a empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, inscrita no CNPJ n° 03.961.467/0001-96, sediada à Rua Caldas da Rainha, n° 1.799, bairro São Francisco, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sas, com fulcro no art. 12 do Decreto n° 3.555/00, apresentar seu

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital e Termo de Referência, onde ao analisá-lo no intuito de participar do certame, observamos falhas em alguns pontos importantes para a efetiva contratação de um serviço eficiente e de boa qualidade, dificultando a concorrência no presente edital conforme exposto abaixo:

Solicitamos revisão no descritivo do item 85, pois quando um Edital/Termo de Referência solicita apenas "Quadro Branco", ou "chapa de fibra de madeira com pintura UV branca brilhante", ou "chapa de fibra branca resinada", dentre outros similares, abre margem para licitantes oferecerem produtos inferiores e de baixa qualidade, lesando o órgão e os outros licitantes que prezam por qualidade, ocasionando assim uma concorrência desleal a quem quer fornecer um produto durável e adequado. Essa descrição para quadro branco não atende aos requisitos de um Quadro para uso escolar ou uso contínuo por exemplo, pois esse tipo de quadro mancha com facilidade e perde sua vida útil, se tornando um produto descartável.

Como um processo licitatório demanda muito tempo e trabalho para ser elaborado e executado, o mínimo que órgão precisa exigir e receber é um produto de qualidade e com boa durabilidade. Isto posto, o descritivo correto para o Quadro Branco de Linha Escolar é um Quadro Branco que tenha como base a estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica) que tem mais resistência aos impactos causados pelos pincéis.

Além da revisão na descrição, solicitamos revisão no preço de referência para os quadros dessa licitação, pois os mesmos não se compactuam com o valor atual de mercado, do qual somos uma fábrica de quadros escolares e o valor cotado não cobre os custos da matéria prima e não supre os custos e insumos para fornecer os produtos. Sendo assim, solicitamos uma revisão nos preços junto de fabricantes desse produto, pois

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BH/TE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br

e-mail: multiquadros@yahoo.com.br

CONFERE COM O ORIGINAL
RUBRICA: _____ MAT 110004
DATA 17 / 05 / 2024



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO A VISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

PROCESSO: 12046 / 2024

DATA DO INÍCIO 17 / 05 / 2024

RUBRICA FOLHA 05

tendo como base esse preço estimado, já houveram inúmeros reajustes desde a matéria prima até frete e impostos, tornando impossível fornecer um produto de qualidade mediante o preço de referência.

DO TEMERÁRIO E INEXEQUÍVEL PREÇO DE REFERÊNCIA

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Não há, no teor do dispositivo, qualquer menção expressa a menor preço. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço. Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexecuibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos. Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório. A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexecuível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br

e-mail: multiquadros@yahoo.com.br

CONFERE COMO ORIGINAL

RUBRICA MAT 11000

DATA 17 / 05 / 2024



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

PROCESSO: 12046 / 2024
DATA DO INÍCIO 17 / 05 / 2024
RUBRICA F FOLHA 06

inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas locais a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência.

A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva. O Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado: ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO 6. Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado. A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2.170/2007 – TCU – Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis: “Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.” Nesse sentido a lição de Marçal Justen Filho: Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder. (in Comentários Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexequível, ou inviável, como prefere denominar: Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558).

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG – TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br

RUBRICA F MAT 11000 h
DATA 17 / 05 / 2024



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

PROCESSO: 12046 / 2024

DATA DO INÍCIO 17 / 05 / 2024

RUBRICA FOLHA 08

DO PEDIDO

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

1. Seja aceito o pedido de impugnação;
2. Seja realizada alteração no descritivo do Quadro Branco, acrescentando a estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica), afim de garantir a aquisição de um produto de qualidade, alta performance, durável e adequado para o uso;
3. Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, não retirando preços na internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão;
4. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.
5. E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital.

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de baixa qualidade e de procedência duvidosa, ou seja, um Quadro pintado de branco que mancha em poucos meses, lesionando assim os cofres públicos, pois se o edital não especificar melhor a matéria prima do Quadro Branco, irão adquirir um quadro qualquer que mancha em poucos meses. A nossa empresa é fábrica de quadros escolares há 23 anos, sugerimos imprescindivelmente a alteração no edital, de forma a este renomado Instituto receber um Quadro Branco de fórmica, que possui qualidade e grande durabilidade, economizando assim o recurso público que é de todos.

Termos em que,

Pede e deferimento

Atenciosamente,

CONFERE COM O ORIGINAL
RUBRICA MAT 110069
DATA 17 / 05 / 2024

Dalmira Olinda Costa Santos

Multi Quadros e Vidros Ltda

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br

e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT**

PROCESSO: 12046 / 2024
DATA DO INÍCIO 17 / 05 / 2024
RUBRICA FOLHA 09

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 0012046/2024

Trata-se de Processo instaurado visando a elucidação de Impugnação interposta pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, em decorrência da publicação do **Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2024**.

À
Diretoria Administrativa

Preliminarmente, verifica-se que a peça impugnatória ora impetrada preenche o requisito de **TEMPESTIVIDADE** nos moldes do Artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, como segue:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Considerando que a data fixada para a abertura do Certame ocorreria em 22/05/2024 e que a empresa recorrente entregou sua Impugnação em 16/05/2024, portanto dentro do prazo de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, é tempestiva a manifestação e cumpre o dispositivo legal supramencionado. Assim, a Equipe de Licitação conhece a peça ora apresentada.

Cumprido esclarecer que esta coordenadoria de Licitação, após apreciação da peça impugnatória, verificou a contestação de requisito de aceitação previsto no Item 85 da Tabela 1 do Termo de Referência (QUADRO BRANCO UV PARA ESCRITA MOLDURA EM ALUMINIO), bem como o valor orçado para o item.

No mais, a requerente aponta a possibilidade de prejuízo ao objetivo do procedimento licitatório, que é obtenção da Proposta mais vantajosa, caso a Administração mantenha as exigências e o preço para o item supramencionado e não conceda o solicitado em sua peça impugnatória.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

PROCESSO: 12046 / dojh
DATA DO INÍCIO 17 / 05 / 2024
RUBRICA f FOLHA 10

Dito isto, encaminho os autos para que esta Diretoria Requisitante conheça as alegações apresentadas pela Impugnante, que aponta e contesta requisitos de ordem técnica e de valor presentes no **TERMO DE REFERÊNCIA**. Após análise do pleito, deve a Diretoria apresentar suas Contrarrazões, que serão conclusivas para deferimento ou não da solicitação apresentada por **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, e poderá acarretar em **REMARCAÇÃO** do Certame, decorrente de eventuais modificações no edital, conforme previsto no Artigo 55, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Maricá / RJ, 17 de maio de 2024.


Jhone Medeiros de Oliveira
Coordenadoria de Licitações EPT
Mat. 11.00049



Autarquia Empresa Pública de Transportes	
Processo Número	0012046/2024
Data do Início	17/05/2024
Folha	
Rubrica	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT



Maricá, 17 de maio de 2024.

Processo Administrativo Nº. 0012046/2024

Para: Setor de Compras

O presente processo foi instaurado pela Coordenadoria de Licitação visando a elucidação de impugnação interposta pela empresa Multi Quadros e Vidros LTDA, em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2024 cujo objeto é aquisição de material de consumo.

Em resposta ao item 1 do pedido apresentado pela impugnante, esta Diretoria entende que a descrição apresentada do item 85, objeto da impugnação, bem como as especificações constantes no Termo de Referência são suficientes e atendem as necessidades da Administração. Desta forma, encaminho os autos ao Setor de Compras para esclarecimento quanto ao valor apresentado para o item, mantendo a descrição apresentada no Termo de Referência.

Colho o ensejo para elevar os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SARAH LAMPREIA OLIVEIRA
Diretora Administrativa Substituta - EPT
Matrícula 1000215



PROCESSO: 12096/24
DATA DO INÍCIO: 7/05/24
RUBRICA: [assinatura] FOLHA: 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT
SETOR DE COMPRAS



Maricá, 20 de maio de 2024.

Processo nº 0012046/2024

Para: Diretoria de Administração

O presente processo foi instaurado pela Autarquia Empresa Pública de Transportes visando a aquisição, sob o sistema de registro de preços, de material de consumo, para atender as necessidades administrativas da Empresa Pública de Transportes – EPT.

Em resposta ao pedido apresentando pela impugnante, a pesquisa de preços realizada pelo setor de compras foi baseada nos moldes do art. 23, § 1º, da Lei 14333/2021 e art. 7 ao art. 10 do Decreto Municipal 936, de 18 de novembro de 2022.

Com relação ao valor estimado do item 85 (quadro branco 90x60), a pesquisa de preços foi elaborada através de contratações similares feitas pela Administração Pública através do Banco de Preços, às fls. 111/275, conforme apresentado na planilha orçamentária às fls. 578/670, foi utilizado o menor preços de acordo com Decreto 936/2022, art. 10 da Prefeitura Municipal de Maricá e a economicidade aprovada pelo Controle Interno, conforme relatório de economicidade nº 09/2024, às fls. 673/674.

Colho o ensejo para elevar os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Carla Dantas Duran
Responsável de Compras
Matrícula nº 1000175



Autarquia Empresa Pública de Transportes	
Processo Número	0012046/2024
Data do Início	17/05/2024
Folha	3
Rubrica	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT



Maricá, 20 de maio de 2024.

Processo Administrativo Nº. 0012046/2024

Para: Coordenadoria de Licitações

O presente processo foi instaurado pela Coordenadoria de Licitação visando a elucidação de impugnação interposta pela empresa Multi Quadros e Vidros LTDA, em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2024 cujo objeto é aquisição de material de consumo.

Em atenção à impugnação ao Edital apresentada pela empresa Multi Quadros e Vidros LTDA, cumpre-nos efetuar os seguintes esclarecimentos:

Em resposta ao item 1 do pedido apresentado pela impugnante, esta Diretoria entende que a descrição apresentada do item 85, objeto da impugnação, bem como as especificações constantes no Termo de Referência são suficientes e atendem às necessidades da Administração.

Quanto ao valor estimado, conforme justificado pelo Setor de Compras, fl.12, a pesquisa de preço obedece às recomendações versadas no art. 23, § 1º, da Lei 14.133/2021 e art. 7 ao art.10 do Decreto Municipal 936/2022. Baseou-se em contratações similares feitas pela Administração Pública, seguindo o critério de menor preço. Ademais, a pesquisa foi aprovada pelo órgão de Controle Interno desta Autarquia.



Autarquia Empresa Pública de Transportes	
Processo Número	0012046/2024
Data do Início	17/05/2024
Folha	14
Rubrica	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT



Desta forma, após os esclarecimentos suscitados, esta Diretoria entende pelo indeferimento da impugnação remetida à EPT.

Colho o ensejo para elevar os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SARAH LAMPREIA OLIVEIRA
Diretora Administrativa Substituta - EPT
Matrícula 1000215

Impugnação - PE 07/2024



De <cpl@eptmarica.rj.gov.br>
Para <multiquadros@yahoo.com.br>
Data 2024-05-21 09:28

PROCESSO: 12046 / 2023
DATA DO INÍCIO 11/05/2023
RUBRICA _____ **FOLHA** 15

Proc 12046 2024 Impugnacao PE 07 2024.pdf (~3,3 MB)

Bom dia, prezados.

Informamos que sua peça impugnatória, que foi recebida pela Equipe de Licitação e encaminhada à Diretoria Requisitante do objeto, foi analisada e, assim, segue anexo Processo Administrativo aberto e instruído para conhecimento.

Cumpre informar que a decisão segue para publicação no Jornal Oficial do Município de Maricá/RJ.

Atenciosamente.

--



Setor de Licitações
Fone: (21) 97212-0939
Site: www.eptmarica.rj.gov.br
E-mail: cpl@eptmarica.rj.gov.br

CONFERE COM O ORIGINAL
RUBRICA _____ MAT 1100047
DATA 21 / 05 / 2024

OFÍCIO-EPT. Nº 364/2024

Terça-feira 21 Maio 2024

PARA: SEC ADMINISTRAÇÃO / JOM

PROCESSO: 12046 / 2024

DATA DO INÍCIO 17 / 05 / 2024

ASSUNTO: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

RUBRICA [assinatura] FOLHA 16

Bom dia, prezados.

Considerando o regramento legal relacionado ao Procedimento Licitatório que se apresenta, rogo a V. Ex^a determinar a publicação do RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO, referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2024 EPT no veículo de comunicação descrito abaixo:

- JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Atenciosamente,



SARAH LAMPREIA OLIVEIRA

DIRETORA SUBSTITUTA

Mat. 1000215

CONFERE COM O ORIGINAL
RUBRICA [assinatura] MAT 1100069
DATA 21 / 05 / 2024

RECORRIDO
D. FUBS
22/05/24



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT

PROCESSO: 12046 / 2024
DATA DO INÍCIO 17 / 05 / 2024
RUBRICA + FOLHA 17

IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024
Processo de Impugnação nº: 0012046/2024
Processo Administrativo nº: 0024044/2023
Requerente: MULTIQUADROS E VIDROS LTDA
Decisão: INDEFERIDO.

CONFERE COM O ORIGINAL
RUBRICA + MAT 1100049
DATA 17 / 05 / 2024

PROCESSO: 12046 / 2024
DATA DO INÍCIO 17, 05, 2024
RUBRICA / FOLHA 18

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 - CONTINUAÇÃO

Processo Administrativo n.º 0022034/2022 – objeto: Contratação de empresa para elaboração do PLANO DE CARGOS, carreira e salários, quadro de lotação ideal e assessoramento técnico nas etapas que antecedem a realização de concurso público.

A Presidente da CPL da Empresa Pública de Transporte, no uso de suas atribuições, informa que a concorrência supracitada, terá sua continuação marcada para o dia 28/05/2024, às 09h, para abertura dos envelopes de proposta técnica e de preços das empresas habilitadas, na sede administrativa da EPT, sito à Rua das Gralhas, nº 0, Lote 113, Gleba 01, 2º andar, Parque da Cidade, Maricá/RJ. Informações pelo e-mail cpl@eptmarica.rj.gov.br, Telefones: (21) 97212-0939.

IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

Processo de Impugnação n.º: 0012046/2024

Processo Administrativo n.º: 0024044/2023

Requerente: MULTIQUADROS E VIDROS LTDA

Resultado: INDEFERIDO.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 19/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9980/2024. PARTES: FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR) E A LOURENÇO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO/CÓPIA COM FORNECIMENTO DE INSUMOS (EXCETO PAPEL) E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9980/2024 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19212/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2023)

VALOR: DÁ-SE A ESTE CONTRATO O VALOR TOTAL DE R\$ 15.276,00 (QUINZE MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)

AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DAS SEGUINTESS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, ASSIM CLASSIFICADOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 45.01.10.122.0101.2530;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.40.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1501;

NOTA DE EMPENHO: 233/2024; 234/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/1993, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024

MARICÁ, 17 DE MAIO DE 2024

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 26 DE 17 DE MAIO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 19/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9980/2024.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO, em observância ao art. 40, IX da Resolução 04/2023 (Regimento Interno da FEMAR) e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 19/2024.

RESOLVE:

ART. 1º Designar os servidores abaixo para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato n.º 19/2024, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO/CÓPIA COM FORNECIMENTO DE INSUMOS (EXCETO PAPEL) E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, a fim de atender as necessidades da Fundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR, conforme processo administrativo n.º 9980/2024, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 16/2024 (Processo Administrativo n.º 19212/2022, através do Pregão Eletrônico n.º 21/2023).

FISCAL: ANDERSON DE ASSIS SOUZA - MAT. 3.300.382

FISCAL: LEONARDO AURÉLIO CORREIA NOGUEIRA - MAT. 3.300.240

FISCAL: MATHEUS MARCOS SILVA DE BRITO - MAT. 3.300.362

SUPLENTE: EDUARDO FONSECA DE MIRANDA - MAT. 3.300.153

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 17 de maio de 2024

DANIEL FERREIRA DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO N.º 19/2024

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, AUTORIZA a empresa E LOURENÇO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, situada na Rua General Bocaiúva, n.º 655, Loja A, Centro, Itaguaí/RJ, CEP 23815-310, inscrita no CNPJ sob n.º 10.290.263/0001-36, por intermédio do Contrato n.º 19/2024, celebrado entre as partes de acordo com o Processo Administrativo n.º 9980/2024, a dar início ao SERVIÇO OUTSOURCING DE IMPRESSÃO/CÓPIA COM FORNECIMENTO DE INSUMOS (EXCETO PAPEL) E REPOSIÇÃO DE PEÇAS a partir do dia 20 de maio de 2024.

Maricá, 20 de maio de 2024.

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 21/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10199/2024.

PARTES: FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR E A SUPERAR LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO CORTINAS DE AR 1500 MM, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10199/2024 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 13/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9421/2023, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2023).

VALOR: DÁ-SE A ESTE CONTRATO VALOR TOTAL DE R\$ 7.920,00 (SETE MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS).

AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DAS SEGUINTESS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, ASSIM CLASSIFICADOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 45.01.10.301.0102.2532; 45.01.10.302.0116.2548

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 1501

NOTA DE EMPENHO: 242/2024; 243/2024

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 14.133/21, DECRETO MUNICIPAL N.º 936/2022, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024

MARICÁ, 17 DE MAIO DE 2024

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 28 DE 17 DE MAIO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 21/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10199/2024.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO, em observância ao art. 40, IX da Resolução 04/2023 (Regimento Interno da FEMAR) e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 21/2024.

RESOLVE:

ART. 1º Designar os servidores abaixo para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato n.º 21/2024, cujo objeto é a CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO "CORTINAS DE AR 1500MM", a fim de atender as necessidades da Fundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR, conforme processo administrativo n.º 10199/2024 e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 13/2024 (Processo Administrativo n.º 9421/2023, através do Pregão Eletrônico n.º 18/2023).

GESTOR - ANA PAULA RODRIGUES GUIMARÃES DE OLIVEIRA - MAT. 3.300.031

FISCAL TÉCNICO - LUCAS DO NASCIMENTO RODRIGUEZ - MAT. 3.300.204

FISCAL ADMINISTRATIVO - CARLOS EDUARDO SOUZA CARDOSO - MAT. 3.300.213

SUPLENTE - MARCOS VINÍCIUS LEMOS NICKNIG - MAT. 3.300.421

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 17 de maio de 2024

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO N.º 21/2024

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, AUTORIZA a empresa SUPERAR LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 13.482.516/0001-61, situada na Avenida Oitocentos, SN, Quadra 018, Lote M02, Box 03, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP: 29.161-389, celebrado entre as partes de acordo com o Processo Administrativo n.º 10199/2024, a dar início ao FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO "CORTINAS DE AR 1500 MM" a partir do dia 20 de maio de 2024.

CONFERE COM O ORIGINAL
RUBRICA / MAT 1100049
DATA 22 / 05 / 2024